



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTRARIA N. 241, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova *ad referendum* do Plenário a solicitação da exclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone pela empresa Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda. e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III e XIV do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando o constante dos autos do Processo n. J2025/056459-3, por meio do qual Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda. requer a exclusão de responsabilidade técnica profissional do quadro técnico do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone, junto ao Crea-MS;

Considerando o relato favorável da Conselheira Regional Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche pela exclusão de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone junto a Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda., e da baixa da ART n. 1320250027922 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho;

Analizando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea;

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Considerando que o Crea-MS não dispõe de Câmara Especializada de Geologia e Minas;

Considerando que compete privativamente ao Plenário, apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada, nos termos do inciso XIX do art. 9º do Regimento Interno deste Regional;

Considerando que o Plenário do Crea-MS somente se reunirá em 14 de novembro de 2025;

Considerando que cabe à Presidente do Crea-MS resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário, o relato emitido pela Conselheira Regional Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche que se manifestou pela aprovação da exclusão de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone junto a Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda., e da baixa da ART n. 1320250027922 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho.

Art. 2º Submeter a presente Portaria ao Plenário do Crea-MS, por ocasião da próxima Sessão Ordinária.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, Presidente, em 05/11/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO N° 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)